



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Tel. (19) 3837-2888

### 5º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

#### **QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E O GRUPO DE APOIO NISFRAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno n. 1235 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado por **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Gabinete, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.552.439-9 – SSO/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n. 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro a **Organização da Sociedade Civil Grupo de Apoio NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Palmiro Novi, nº 297, Cidade Sumaré, Estado São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.036.896/0001-82, neste ato representada por sua representante legal a **SRA. ROSA MARIA GÓES DA SILVA**, Presidente, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13.761.927-3, inscrita no CPF sob o n.º 137.639.618-10 a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram aditamento ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2018**, celebrado em 04/09/2018 regido nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no descritas no Edital de Chamamento Público nº 04/2018, consoantes o processo administrativo nº 7732/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**JUSTIFICATIVA** – Este Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018 Seduc, nos termos da sua Cláusula Terceira.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Tel. (19) 3837-2888

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência da presente parceria fica prorrogado pelo período de até 90 dias, contados a partir da data de 30 de maio de 2021, até 27 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município repassará, à OSC o valor de R\$ 1.540.357,74 (um milhão quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, a seguir especificado:

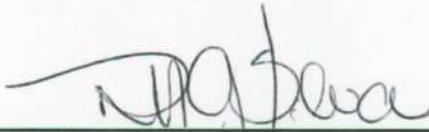
02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.50.39

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não afetadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguariúna, 28 de maio de 2021

  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA**  
**MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**GRUPO DE APOIO NISFRAM**  
**ROSA MARIA GÓES DA SILVA**  
**Presidente**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Tel. (19) 3837-2888

### 4º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

#### QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E O GRUPO DE APOIO NISFRAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno n. 1235 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado por **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Gabinete, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.552.439-9 – SSO/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n. 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro a **Organização da Sociedade Civil Grupo de Apoio NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Palmiro Novi, nº 297, Cidade Sumaré, Estado São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.036.896/0001-82, neste ato representada por sua representante legal a **SRA. ROSA MARIA GÓES DA SILVA**, Presidente, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13.761.927-3, inscrita no CPF sob o n.º 137.639.618-10 a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram aditamento ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2018**, celebrado em 04/09/2018 regido nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no descritas no Edital de Chamamento Público nº 04/2018, consoantes o processo administrativo nº 7732/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**JUSTIFICATIVA** – Este Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018 Seduc, nos termos da sua Cláusula Terceira.

*Ar*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Tel. (19) 3837-2888

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência da presente parceria fica prorrogado pelo período de 50 dias, contados a partir da data de 10 de abril de 2021, até 29 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município repassará, à OSC o valor de R\$ 1.026.905,16 (um milhão vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e dezesseis centavos), para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, a seguir especificado:

02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.50.39

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não afetadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguariúna, 09 de abril de 2021

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA**  
**MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**GRUPO DE APOIO NISFRAM**  
**ROSA MARIA GÓES DA SILVA**  
**Presidente**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Tel. (19) 3837-2888

### 3º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

#### **TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E O GRUPO DE APOIO NISFRAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno n. 1235 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado por **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Gabinete, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.552.439-9 – SSO/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n. 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro a **Organização da Sociedade Civil Grupo de Apoio NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Palmiro Novi, nº 297, Cidade Sumaré, Estado São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.036.896/0001-82, neste ato representada por sua representante legal a **SRA. ROSA MARIA GÓES DA SILVA**, Presidente, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13.761.927-3, inscrita no CPF sob o n.º 137.639.618-10 a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram aditamento ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2018**, celebrado em 04/09/2018 regido nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no descritas no Edital de Chamamento Público nº 04/2018, consoantes o processo administrativo nº 7732/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**JUSTIFICATIVA** – Este Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018 Seduc, nos termos da sua Cláusula Terceira.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Tel. (19) 3837-2888

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência da presente parceria fica prorrogado pelo período de 30 dias, contados a partir da data de 11 de março de 2021, até 09 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município repassará, à OSC o valor de R\$ 513.452,58 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, a seguir especificado:

02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.50.39

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não afetadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguariúna, 11 de março de 2021

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA**  
**MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE APOIO NISFRAM**  
**ROSA MARIA GÓES DA SILVA**  
**Presidente**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Tel. (19) 3837-2888

### 2º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

#### **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E O GRUPO DE APOIO NISFRAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno n. 1235 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado por **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Gabinete, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.552.439-9 – SSO/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n. 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro a **Organização da Sociedade Civil Grupo de Apoio NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Palmiro Novi, nº 297, Cidade Sumaré, Estado São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.036.896/0001-82, neste ato representada por sua representante legal a **SRA. ROSA MARIA GÓES DA SILVA**, Presidente, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13.761.927-3, inscrita no CPF sob o n.º 137.639.618-10 a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram aditamento ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2018**, celebrado em 04/09/2018 regido nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no descritas no Edital de Chamamento Público nº 04/2018, consoantes o processo administrativo nº 7732/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**JUSTIFICATIVA** – Este Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018 Seduc, nos termos da sua Cláusula Terceira.

f ✓





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 - Centro - Tel. (19) 3837-2888

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência da presente parceria fica prorrogado pelo período de 69 dias, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2021, até 10 de março de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município repassará, à OSC o valor mensal de R\$ 513.452,58 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.026.905,16 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, a seguir especificado:

02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.50.39

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não afetadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguariúna, 18 de dezembro de 2020

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA**  
**MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE APOIO NISFRAM**  
**ROSA MARIA GOES DA SILVA**  
**Presidente**





## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno n. 1235 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado por **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Gabinete, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.552.439-9 – SSO/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n. 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Organização da Sociedade Civil Grupo de Apoio NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Palmiro Novi, nº 297, Cidade Sumaré, Estado São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.036.896/0001-82, neste ato representada por sua representante legal a **SRA. ROSA MARIA GÓES DA SILVA**, Presidente, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13.761.927-3, inscrita no CPF sob o n.º 137.639.618-10 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no descritas no Edital de Chamamento Público nº 04/2018, pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para afastar o conflito entre dispositivos contidos no edital de chamamento público nº 4/2018 e no Termo de Colaboração nº 1/2018, os itens 2.2, 2.3 e 2.4 do Termo de Colaboração passam a vigorar com as seguintes redações:

2.2 O valor por vaga disponibilizada para atendimento em período integral é de R\$ 639,22 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) atingindo um número máximo de 756 vagas, no período de até 17 meses, distribuídos conforme as etapas 01 – início imediato, por 05(cinco) meses no ano de 2018, e Etapa 02 a ser ampliada/Implantada no ano de 2019.

2.3 Para cada vaga relativa ao atendimento por período parcial, será repassado o valor correspondente à metade do custo mensal.

Jo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

2.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no quinto dia útil de cada mês, tendo como base o número de vagas disponibilizadas no mês anterior, de acordo com a relação de vagas apresentada pela OSC e conforme os itens 2.2.1 e 2.2.2 do edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A vigência do termo de colaboração fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor por vaga disponibilizada em período integral, a partir do ano de 2020, é de R\$ 671,18.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O valor por vaga disponibilizada em período integral para crianças com deficiência, a partir do ano de 2020, é de R\$ 872,534.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O Município repassará, à OSC o valor mensal de até R\$ 513.452,58 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à quantidade máxima de 756 vagas, sendo 30 para alunos com deficiência, totalizando até R\$ 6.161.430,96 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta de dotação orçamentária própria:

02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.50.39.00 - ficha 162 (da lei orçamentária do ano de 2020 - lei nº 2.668/2019 - promulgada em 18 de dezembro de 2019)

*for*





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as demais cláusulas do termo de colaboração ora aditado, não afetadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**JÁGUARIÚNA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA  
MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA  
SECRETARIA DE GABINETE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE APOIO  
NISFRAM  
ROSA MARIA GÓES DA SILVA  
Presidente**

## TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

### Processo Administrativo nº 7732/2018

**Termo de Colaboração nº 001/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a organização da sociedade civil Grupo de Apoio NISFRAM mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno n. 1235 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado por **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Gabinete, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.552.439-9 – SSO/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n. 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Organização da Sociedade Civil Grupo de Apoio NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Palmiro Novi, nº 297, Cidade Sumaré, Estado São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.036.896/0001-82, neste ato representada por sua representante legal a **SRA. ROSA MARIA GÓES DA SILVA**, Presidente, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13.761.927-3, inscrita no CPF sob o n.º 137.639.618-10 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no descritas no Edital de Chamamento Público nº04/2018, pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade,





matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, pelo período de até 17 meses.

1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado através do Edital de Chamamento nº 04/2018 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.2.1. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

Anexo I – Plano de trabalho

Anexo II – Inventário dos Bens Públicos – composto de 04 Inventários dos CEIs - Etapa 01;

- Inventário da CEI Maria Celia Nobili Cassiani será incorporado no ato de assinatura do presente Termo de Colaboração, e

- Inventário da Creche Nova será integrado a este em 01 dezembro de 2018 (Etapa 02).

1.2.2. Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do atendimento, constante no Anexo I Termo de Referência Técnica e no Edital de Chamamento n. 04/2018.

1.2.3. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES**

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de até 17 meses, o montante estimado de até R\$ 7.847.697,14 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), através de repasses mensais.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

2.2 A per capita de criança, para atendimento em período integral, é de R\$ 639,22 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) atingindo um número máximo de 756 vagas, no período de até 17 meses, distribuídos conforme as etapas 01 – início imediato, por 05(cinco) meses no ano de 2018, e Etapa 02 a ser ampliada/implantada no ano de 2019, seguindo os parâmetros dos quadros abaixo:

## Etapa 1 - Quadro 01 – ano 2018

Número de vagas/ Alunos (05 CEIs)	Valor mensal por aluno	Total máximo Mensal primeiros 05 meses Ano 2018	Total pactuado de 05meses (05 CEIs)
<b>641</b>	<b>R\$ 639,22</b>	<b>R\$ 409.743,13</b>	<b>R\$ 2.048.715,67</b>

## Etapa 2 – Quadro 02 – ano 2019

Número de vagas/ alunos	Valor mensal por aluno	Total máximo mensal últimos 12 meses Ano de 2019	Total pactuado de 12 meses (06 CEIs)
<b>756</b>	<b>R\$ 639,22</b>	<b>R\$ 483.248,46</b>	<b>R\$ 5.798.981,47</b>

2.3 Para cada aluno em atendimento por período parcial, será repassado o valor correspondente à metade do custo mensal per capita.

2.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no quinto dia útil de cada mês, tendo como base no número de alunos atendidos no mês anterior, de acordo com relação de atendimentos apresentada mensalmente pela OSC;

Handwritten signature or initials in blue ink.





2.5 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.6 Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.7. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações:

Etapa 1 - Quadro 01 - ano 2018 - valor total R\$  
2.048.715,67 - dotação orçamentária  
09.02.12.365.0013.2.059.33.50.39.01.0000000 onerando  
orçamento de 2018.

Etapa 2 - Quadro 02 - ano 2019 - valor total R\$  
5.798.981,47 - dotação orçamentária  
09.02.12.365.0013.2.059.33.50.39.01.0000000 onerando  
orçamento de 2019.

2.8. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São obrigações do Município:





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

- a) Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) in loco;
- b) Analisar as prestações de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 02/2016 TCE/SP, na Resolução nº 03/2017 TCE/SP;
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Através do gestor da parceria:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
  - IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Y





f) Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

I. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

II. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

III. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para aplicação de sanções;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após seu encerramento;

h) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

j) Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, os documentos físicos referentes às despesas e compará-los aos digitalizados no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município, para promover a

r





fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

k) Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

l) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;

m) Orientar e acompanhar, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência na Organização da Sociedade Civil parceira;

#### 4.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

##### 4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos termos do Edital de Chamamento e do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

b) Elaborar o plano político-pedagógico de cada um dos CEIs para o exercício de 2019;

c) Cumprir integralmente o disposto em seu Regimento Escolar próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

e) Apresentar mensalmente relação das vagas efetivamente preenchidas, com a indicação do número de atendimentos integrais e parciais, constando do documento assinatura do responsável legal pela criança;

f) Manter horário de funcionamento dos CEIs das 6h30m às 17h30m;





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

- g) Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, e avaliação;
- i) Regularizar no prazo estipulado, via comunicação por correio eletrônico (e-mail) ou ofícios, pela Secretaria Municipal de Educação, as pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- j) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- k) Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;
- l) Apresentar a SME, durante toda a vigência da parceria por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- n) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
- o) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos agrupamentos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- p) Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao presente Termo de Colaboração
- q) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo

*[Handwritten signature]*





de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

c) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) Realizar prestação, sem prejuízo da anual;

f) Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando as regras estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, Resolução nº 03/2017 do TCE/SP e suas alterações;

g) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

h) Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras





realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

i) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

j) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

#### 4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

I. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou

Handwritten marks at the bottom right of the page, including a blue checkmark and a signature.





subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

5.1. Ficam destinados à CONTRATADA, mediante PERMISSÃO DE USO, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Anexo V, que é parte integrante do presente Contrato, após sua devida assinatura, vigorando a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, durante a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.1.1 Serão incluídos no anexo V os inventários relativos aos bens do CEIs e do novo CEI, previsto para o ano de 2019.

5.2. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

5.3. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Programa de Trabalho. As aquisições deverão ser comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e deverá ser providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos, ocasião em que o Anexo II deverá ser atualizado, para constar o acréscimo dos referidos bens, mediante registro nos autos do protocolo administrativo que trata do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.5. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.





5.5.1. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

5.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da CONTRATANTE, objetos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

5.8. Anualmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, até o dia o último dia útil do mês de janeiro, a CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio do CEI – Centro de Educação Infantil sob sua gestão, para a Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II. Retomar os bens públicos e em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.1.1. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**JÁGUARIÚNA, 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA  
MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA  
SECRETARIA DE GABINETE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE APOIO  
NISFRAM  
ROSA MARIA GÓES DA SILVA  
Presidente**

## TESTEMUNHAS

1 Nelson Alexandre Leoni  
RG- 21.871.925-5

2 Renata Macedo Lopes Antunes  
RG- 24.836.557-5